

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Nova Timboteua/Pa juntamente com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, **Considerando** o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pelo Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus e o **DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020** e suas alterações, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação Direta, Em Caráter de Emergência de empresa especializada para Aquisição de medicamentos, em face da necessidade de dar maior suporte de atendimento a secretaria municipal de saúde, fazendo cumprir as medidas de combate e prevenção de enfrentamento decorrentes do corona vírus – COVID-19..

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que:

“fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta”

Nos mesmo termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, - É dispensável a licitação”: IV - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Timboteua, vem apresentar justificativa para dispensa de licitação para Contratação Direta, Em Caráter de Emergência de empresa especializada para aquisição de medicamentos, objetivando fortalecer as ações de enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus - COVID-19. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a aquisição de itens que

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

atuem no confronto do vírus, assim a necessidade da contratação pública se fundamenta em critérios técnicos tomando por base a doença, a transmissão do vírus e as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde.

A forma costumeira da Secretaria Municipal realizar suas compras é por meio de licitações, conforme estabelece a lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, porém o momento é de urgência, e a compra de medicamentos e insumos deve ser a mais rápida possível, para não termos a possibilidade de desabastecimento das unidades de saúde do município. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (covid- 19), que prevê a excepcional hipótese da contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao corona vírus, como no presente caso.

Assim, temos que a aquisição de medicamento encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pelo Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus. Ademais, o Prefeito Municipal emitiu o **DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020** e suas alterações, onde declara situação de EMERGÊNCIA NA SAÚDE pública, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento que em consonância com a lei federal acima citada, prevê a compra de medicamentos sem licitação, em decorrência do combate do COVID-19. É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise, para atender de forma célere e eficiente a demanda do município, embora viável a competição conforme estabelece a Lei 8.666/93, sua realização de mostra contraria ao interesse público, para fazer cumprir as medidas de combate em virtude da pandemia. A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos. Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal. Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos. Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública e com isso abastecer as Unidades de Saúde e com isso garantir os direitos dos cidadãos do nosso município, de forma a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema de saúde, bem como a plenitude dos serviços prestados. A necessidade dos insumos é notória, afinal os medicamentos a serem adquiridos são indicados para o tratamento dos sintomas, o que ajudará no tratamento de pacientes infectados como COVID-19.

A não aquisição destes, poderá dificultar a saúde da população levando a danos irreparáveis. A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto e que possua em estoque além de encontrar o melhor valor para não causar prejuízo à

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

Administração. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial em conjunto com o art. 24º da Lei 8666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma ampla pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, onde foi observado que os itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, considerando a atual situação emergencial de forma mundial. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.070 – Manutenção de outros programas do SUS

Elemento de gasto: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

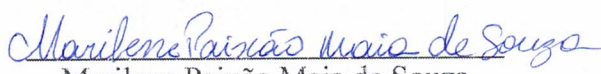
RAZÃO DA ESCOLHA

Face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação opina pela contratação da empresa **MARCOS SILVA DE BRITO - EPP, CNPJ Nº 11.471.826/0001-55**, no valor apresentado de **R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada e em decorrência de ser a empresa que disponibilizou fornecimento imediato dos objetos, estando toda documentação de habilitação solicitada na forma da lei e comprovando a capacidade de fornecimento do objeto em questão, conforme documentos acostados aos autos do processo, caso seja aprovado pela assessoria jurídica do Município de Nova Timboteua-PA

CONCLUSÃO

A presidente da Comissão de Licitação do Município de NOVA TIMBOTEUA/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada. Por conseguinte, manifesto pela possibilidade de contratação direta por dispensa em favor da empresa **MARCOS SILVA DE BRITO - EPP, CNPJ Nº 11.471.826/0001-55**, no valor total de **R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais)**. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Senhora Secretária Municipal de Saúde, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

NOVA TIMBOTEUA /PA, 28 de abril de 2020.


Marilene Paixão Maia de Souza
Comissão Permanente de Licitação
Presidente